

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 2023.1005.001 – CPL/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0505.001 – CPL/PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº15042024.001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo, Nº 2023.0505.001-CPL/PMO

Identificação:

Processo Administrativo nº 2023.0505.001-CPL/PMO

Contratos Aditivados: 2023.1005.001- CPL/PMO

Licitação Modalidade Inexigibilidade nº009/2023.

Objeto: 1º Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência do CONTRATO Nº 2023-1005-001- CPL/PMO, que tem como objeto a Contratação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Ourém/Pa., vinculado ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2023 PMO.

VIGENCIA: 11 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Manifestações:

O Primeiro Termo aditivo para prorrogação de vigência dos contratos nº 2023-1005.001 – CPL/PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais quanto ao prazo de Aditamento, adequação Orçamentaria, Fontes de Recursos para a Execução e também conforme Parecer do Jurídico que antecedeu o Parecer ora emitido sobre o referido Termo Aditivo.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento do Primeiro Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº 2023.1005.001 – CPL/PMO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 15 de Abril de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023